



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

LEI Nº 321/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste da data base dos profissionais da rede pública da educação básica conforme legislação federal”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no Art. 60, Inciso III, alínea e, do Ato das disposições transitórias.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos profissionais da educação básica no percentual de 5,79%, para o ano de 2023, conforme previsto nos termos do Art. 126, da Lei Municipal 57 de 1995.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 23 dias de março de 2023.

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 321/2023 de 23/03/2023
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 23/03/2023

Ilson Barbosa Costa
Secretário Administração e
Planejamento

Decreto nº 295/2021

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP: 77465-000, Figueirópolis-TO.
Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yaro.com.br



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

GESTÃO 2023

*Realizado em
22/03/2023
Márcia B.*

AUTOGRAFO DE LEI N°. 321/2023

Figueirópolis – TO, 21 de Março de 2023

“Dispõe sobre o reajuste da data base dos profissionais da rede pública da educação básica conforme legislação federal”.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no Art. 60, Inciso III, alínea e, do Ato das disposições transitórias.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos profissionais da educação básica no percentual de 5,79%, para o ano de 2023, conforme previsto nos termos do Art. 126, da Lei Municipal 57 de 1995.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 21 dias do mês de Março de 2023.


SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO.

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 321/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO

“Dispõe sobre o reajuste da data base dos profissionais da rede pública da educação básica conforme legislação federal”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no Art. 60, Inciso III, alínea e, do Ato das disposições transitórias.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos profissionais da educação básica no percentual de 5,79%, para o ano de 2023, conforme previsto nos termos do Art. 126, da Lei Municipal 57 de 1995.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Figueirópolis/TO, 07 de março de 2023.



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Visando atender Constituição Federal e a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que trata sobre o Piso Salarial e a aplicação da Data-base correta para os profissionais da Educação básica.

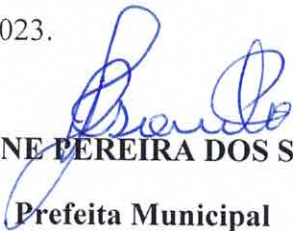
Uma vez que os salários dos profissionais da rede pública, defasou devido a inflação, devendo dessa forma ser concedida a data base dos professores.

abe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

A revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Figueirópolis/TO, 07 de março de 2023.



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Objeto: Revisão dos valores pagos aos professores pelo Poder Executivo Municipal de FIGUEIRÓPOLIS, tendo em vista a necessidade da adequação do aumento do salário em decorrência da data base 5,79% (ano calendário 2022).

Gastos ocorridos no exercício anterior:

Discriminativo:	2022
Receita Corrente Liquida	R\$ 27.780.904,46
Despesa Total Pessoal	R\$ 12.249.375,46
Percentual	44,09 %
Limite Máximo	R\$ 15.001.688,41
Limite Prudencial	R\$ 14.251.603,99
Limite Alerta	R\$ 13.501.519,57

Fonte: anexo I RGF site TCE-TO

Fatos significativos:

Para verificarmos o impacto financeiro que irá ocorrer até o final do exercício de 2023, pegamos como base a folha do mês de fevereiro/2023, adicionamos os valores inerentes ao acréscimo introduzido pelo IPCA/IBGE que foi de 5,79%, mais os valores inerentes ao 13º salário, 1/3 das férias e encargos previdenciários, de forma que chegamos a seguinte situação:

Tabela de alterações por cargo;

Qtd	Cargo	R\$ Atual	R\$ Novo	R\$ diferença
Xx	Professores	R\$ 251.665,27	R\$ 266.236,69	R\$ 14.571,42
	13 salario	251.665,27	R\$ 266.236,69	R\$ 14.571,42

	1/3 férias	R\$ 83.888,42	R\$ 88.745,56	R\$ 4.857,14
--	------------	---------------	---------------	--------------

Tabela de alteração Anual

Descrição	Período	Valor R\$	Diferença
Salário e Adicionais	12 meses	R\$ 3.194.836,32	R\$ 174.857,04
13º salário		R\$ 266.236,69	R\$ 14.571,42
1/3 Férias (gozadas)		R\$ 88.745,56	R\$ 4.857,14
Sub- total		R\$ 3.549.818,57	R\$ 194.285,60
Encargos Previdenciários (21%) sobre o aumento concedido			R\$ 40.799,98
Total do aumento			R\$ 235.085,58

Desta forma o impacto orçamentário e financeiro será de R\$ 235.085,58 (duzentos e trinta e cinco mil oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) no período de 1 ano.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PESSOAL Nº 002/2023**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 002/2023, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1-Receita Corrente Líquida anual período 2022 R\$ 27.780.904,46
- 2-Gastos Total Pessoal, até 31.12.2022..... R\$ 12.249.375,46
- 3-Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal - % 44,09
- 4- Valor do Impacto Proposto por ano..... R\$ 235.085,58
- 5 -Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com a aumento proposto % 0,85.

☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, Inciso II do § 1º do art.59, emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal - LRF. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

FIGUEIRÓPOLIS-TO, 06 de Março de 2023.

Tadeu Gonçalves Pelizari
Contador
CRC-TO 001505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2022

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
LIQUIDADAS															
1/2022	2/2022	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL (a)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)															
Pessoal Ativo															
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesas com Pessoal não Executada															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)															
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)²															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166A, §1º da CF) (V)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V) (art. 166, § 16 da CF) (VI)															
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(VII = IV - V - VI)															
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)															
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>															
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>															
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>															

NOTA²: Na Linha "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" foram inseridas as Despesas com Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos da Resolução TC/ETO nº 127/2018 e da Resolução nº 144/2020.

Folha nº 22 - Gerado em 07/03/2023 05:05:25 e 05/03/2023 05:05:25 - RGF - Anexo I / PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública SICPA/Contabil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTÃO em 02/02/2023 17:23:24. DIGITALMENTE, COMPROVANTE Nº 01112023 e em 01/02/2023, que faz parte da Infra-Estrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.